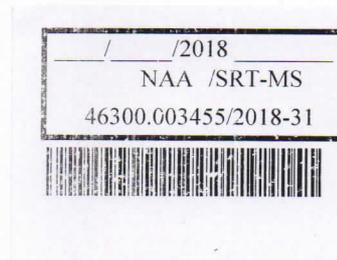


mediador!

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
DATA DE REGISTRO NO MTE:
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
NÚMERO DO PROCESSO:
DATA DO PROTOCOLO:



Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE DOURADOS, CNPJ n. 15.469.422/0001-88, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). PEDRO LIMA; E **SINDICATO DO COM ATACADISTA E VAREJISTA DOURADOS MS**, CNPJ n. 33.752.676/0001-90, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). VALTER MARIO SILVA CASTRO; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a (s) categoria (s) **Empregados no Comércio de Dourados/MS**, com abrangência territorial em **Dourados/MS**.

**Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA MÍNIMA

Os salários dos Empregados no Comércio de Dourados-MS, na base territorial deste Sindicato Laboral, terão reposição salarial a partir de 1.º de novembro de 2018, conforme estabelecido nos parágrafos da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro: A partir de 01/11/2018, o piso salarial para o comércio em geral (garantia mínima) será de **R\$ 1.185,00**;

Parágrafo Segundo: A partir de 01/11/2018, o piso salarial para os comerciários na função de vendedor/balconista com salário fixo, misto ou comissionado será de **R\$ 1.250,00**;

Parágrafo Terceiro: A partir de 01/11/2018 o piso salarial (garantia mínima), dos comerciários nas empresas estabelecidas no Shopping Avenida Center, será de **R\$ 1.205,00**, exceto para os empregados em Supermercados;

Parágrafo Quarto: A partir de 01/11/2018 o piso salarial (garantia mínima), dos comerciários nas empresas estabelecidas no Shopping Avenida Center, na função de vendedor/balconista com salário fixo, misto ou comissionado será de **R\$ 1.276,00**, exceto para os empregados em Supermercados;

Parágrafo Quinto: A partir de 01/11/2018, o piso salarial para os empregados que trabalharem em Supermercados na função de pacoteiro/empacotador a (garantia mínima) será de **R\$ 1.138,00**;

07:50 19/11/2018 000010 GER REG TRAB EMPREGO DOURADOS MS

Parágrafo Sexto: Para os empregados que recebem salário misto (fixo mais comissão), o salário fixo não poderá ser inferior ao Piso Salarial constante nos Parágrafos Segundo e Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os salários dos Empregados no Comércio de Dourados/MS, na base territorial deste Sindicato Laboral, que forem superiores ao piso da categoria, terão reposição salarial de 5 % (cinco por cento), incidentes sobre os salários vigentes em 01/11/2017, a partir de 1.º de novembro de 2018;

Parágrafo Primeiro: Serão compensados os reajustes e antecipações concedidas no período de 01/11/2017 à 31/10/2018. Os aumentos decorrentes de promoção, equiparação salarial ou término de aprendizagem, não serão compensados;

Parágrafo Segundo: Para os empregados admitidos a partir de 01.12.2018 a correção será proporcional mês a mês ao reajuste concedido no caput da presente Cláusula Quarta e Parágrafo Primeiro da Cláusula.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO DO 13.º SALÁRIO

O 13.º salário dos empregados que recebem remuneração variável, será calculado pela média mensal das variáveis dos últimos 12 (doze) meses, acrescidos, quando for o caso, da remuneração fixa do último mês;

Parágrafo Primeiro: Para efeito de cálculo das médias, deverá também ser considerado (sem o acréscimo de 1/3), o valor das férias que tenha sido gozada no período de 12 meses anteriores ao pagamento do 13.º salário.

Parágrafo Segundo: Quando o pagamento se referir ao 13.º salário devido no mês de dezembro, o último mês a ser considerado, será o próprio mês de dezembro;

Parágrafo Terceiro: O pagamento do complemento do 13.º salário dos empregados que recebem remuneração variável a exemplo dos comissionistas, terá que ser efetuado, impreterivelmente, até o 5.º (quinto) dia útil do mês de janeiro imediato;

Outras Gratificações

CLÁUSULA SEXTA - DA QUEBRA DE CAIXA

Para os empregados que exercem função de caixa ou serviço assemelhado terão gratificação mensal de 10% (dez por cento) sobre o piso da categoria a título de quebra - de - caixa, com reflexos sobre o 13.º salário, férias e verbas rescisórias;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFERÊNCIA DO CAIXA E RETIRADAS

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável no encerramento do expediente ou durante o horário de trabalho. Quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por faltas ou sobras por ventura verificadas;

Parágrafo Primeiro: No decorrer do expediente a retirada de qualquer valor em caixa, por quem quer que seja, terá que ser comprovado de alguma forma, no sentido de apurar responsabilidade;



Parágrafo Segundo: Qualquer valor inferior à R\$ 4,00 (quatro reais), que estiver faltando no caixa, não será descontado do empregado, tendo em vista a dificuldade de troco existente;

Parágrafo Terceiro: Qualquer valor que for encontrado como sobra no caixa, ficará sob guarda e responsabilidade do empregador, não podendo ser descontado do empregado.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - DA HORA EXTRA

As horas extras trabalhadas pelos comerciários serão pagas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora salário normal. Caso eventualmente ultrapassar às duas horas permitidas por Lei, estas serão remuneradas com acréscimo de 120% (cento e vinte por cento) sobre o valor da hora salário normal. No caso de inventário na empresa que haja trabalho em domingos e feriados o percentual de horas extras será de 120% (cento e vinte por cento);

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado aos comerciários comissionados o pagamento das horas extras efetivamente trabalhadas com base na remuneração do mês, ou seja, após apurar o valor total da remuneração (comissão + DSR sobre as comissões, gratificações e/ou prêmios) usa-se o divisor 220 acrescidos dos percentuais de que trata o "Caput" desta cláusula;

Parágrafo Segundo: O empregado comissionado terá calculado o repouso semanal remunerado, dividindo-se as variáveis (comissões, horas extras, prêmios ou produção), pelo número de dias úteis trabalhados no mês, multiplicando-se pelo número de domingos e feriados do mesmo mês;

CLÁUSULA NONA - DAS REUNIÕES E CURSOS

Fica estabelecido que qualquer reunião ou curso quando do acompanhamento obrigatório do empregado, promovido pelo empregador, deverá ser feito durante o horário normal de trabalho. Se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras;

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ESTORNO DE COMISSÕES, NOTA PROMISSÓRIA E CHEQUES

As empresas não poderão descontar dos empregados, importâncias correspondentes a cheque sem fundo, nota promissória, quando recebido por estes na função de caixa, vendedor, gerente, cobrador ou serviço assemelhado, uma vez cumprido as formalidades da empresa, as quais serão por escrito, com o ciente do empregado e homologada pelo Sindicato Laboral;

Parágrafo Único: Ressalvada a hipótese no art. 7.º da Lei n.º 3.207/57, as empresas poderão efetuar descontos ou estornos de comissões dos empregados, incidente sobre as mercadorias devolvidas pelo cliente após a efetivação das vendas, desde que comprovado o estorno da nota fiscal da venda;

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS LANCHES E REFEIÇÕES

As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório destinarão local em boas condições de higiene, para lanche aos empregados. No caso de trabalho extraordinário o lanche será fornecido gratuitamente pela empresa no valor de **R\$ 13,40** (treze reais e quarenta centavos);

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A assistência nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados no Comércio de Dourados/MS, com mais de um ano de serviço deverá ser prestada obrigatoriamente pelo Sindicato dos Comerciários de Dourados/MS, com data e horário agendado antecipadamente pelo empregador e/ou seu preposto;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MAIOR REMUNERAÇÃO NA RESCISÃO CONTRATUAL

Os empregados que recebem remuneração variável terão o cálculo de maior remuneração para efeito de rescisão contratual pela média mensal das variáveis dos últimos 12 (doze) meses. No caso de existir salário fixo compoendo a remuneração, o valor de tal salário corresponderá ao mês do desligamento e somado a média das variáveis;

Parágrafo Único: Para efeito de cálculo das médias, deverá também ser considerado (sem acréscimo de 1/3), o valor das férias que tenha sido gozada no período de 12 meses anteriores ao mês da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA RESCISÃO

No ato da homologação do contrato de trabalho, a empresa deverá comunicar a dispensa aos órgãos competentes e apresentar os seguintes documentos:

- A) A guia de recolhimento GRRF devidamente quitada, quando dispensa sem justa causa;
- B) Extrato analítico do FGTS com saldo atualizado;
- C) Ficha ou livro de registro de empregados devidamente atualizados;
- D) Termo de rescisão de contrato de trabalho em 05 (cinco) vias;
- E) CTPS, com as devidas anotações e baixa;
- F) Carta preposto, quando da ausência do empregador;
- G) Aviso prévio em 03 (três) vias;
- H) Quando o empregado for menor, deverá estar acompanhado do responsável legal, pai ou mãe;
- I) Atestado demissional, por médico credenciado (NR 7, da Portaria n.º 3.214/78);
- J) No período de vigência da presente convenção coletiva, no ato da homologação a empresa deverá estar quite com as contribuições devidas a Entidade Laboral e Patronal;
- K) A quitação das verbas rescisórias será efetuada conforme o art. 477 § 4.º da CLT, ou seja, através de cheque visado ou em espécie no ato da homologação, bem como, poderá ser efetuado através de depósito em dinheiro na conta corrente do trabalhador, transferência bancária, transferência eletrônica, mediante a apresentação do comprovante bancário;
- L) O empregador deverá comunicar o empregado por escrito o dia e hora em que será efetuada a homologação neste Sindicato. Em caso de atraso por ambas as partes por mais de 01 (uma) hora, serão consideradas como ausente;
- M) Comprovante de conectividade social, informando o desligamento do empregado (a), quando da demissão sem justa causa;
- N) Quando a remuneração for variável, a empresa fica obrigada a transcrever no verso da rescisão ou em demonstrativo à parte, os valores de salários (comissões, horas extras, prêmios, adicionais e outras vantagens) para conferência da média salarial.

DO ATRASO NA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E LIBERAÇÃO DO FGTS E SEGURO DESEMPREGO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Quando o motivo da demissão for por dispensa sem justa causa e a empresa optar em efetuar a quitação das verbas rescisórias constantes no TRCT através de depósito bancário e/ou transferência eletrônica, nos termos previstos da alínea "m" da Cláusula Décima Quarta, independente das verbas rescisórias terem sido quitadas mediante depósito bancário e/ou transferência eletrônica, dentro do prazo estabelecido no art. 477 § 6.º da CLT, não havendo a liberação dos referidos documentos no respectivo prazo, será devido pela empresa ao empregado multa no valor de sua maior remuneração, devendo o valor da multa ser pago ao empregado no ato da homologação.

Parágrafo Único: A multa não será devida quando comprovadamente o empregado der causa a mora, o que não isenta a empresa da responsabilidade de comunicar à Entidade Sindical (SINDICATO), no último dia do prazo em que deveria ser homologado o TRCT.

Aviso Prévio



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MAIOR REMUNERAÇÃO NA RESCISÃO CONTRATUAL

Os empregados que recebem remuneração variável terão o cálculo de maior remuneração para efeito de rescisão contratual pela média mensal das variáveis dos últimos 12 (doze) meses. No caso de existir salário fixo compoendo a remuneração, o valor de tal salário corresponderá ao mês do desligamento e somado a média das variáveis;

Parágrafo Único: Para efeito de cálculo das médias, deverá também ser considerado (sem acréscimo de 1/3), o valor das férias que tenha sido gozada no período de 12 meses anteriores ao mês da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA RESCISÃO

No ato da homologação do contrato de trabalho, a empresa deverá comunicar a dispensa aos órgãos competentes e apresentar os seguintes documentos:

- A) A guia de recolhimento GRRF devidamente quitada, quando dispensa sem justa causa;
- B) Extrato analítico do FGTS com saldo atualizado;
- C) Ficha ou livro de registro de empregados devidamente atualizados;
- D) Termo de rescisão de contrato de trabalho em 05 (cinco) vias;
- E) CTPS, com as devidas anotações e baixa;
- F) Carta preposto, quando da ausência do empregador;
- G) Aviso prévio em 03 (três) vias;
- H) Quando o empregado for menor, deverá estar acompanhado do responsável legal, pai ou mãe;
- I) Atestado demissional, por médico credenciado (NR 7, da Portaria n.º 3.214/78);
- J) No período de vigência da presente convenção coletiva, no ato da homologação a empresa deverá estar quite com as contribuições devidas a Entidade Laboral e Patronal;
- K) A quitação das verbas rescisórias será efetuada conforme o art. 477 § 4.º da CLT, ou seja, através de cheque visado ou em espécie no ato da homologação, bem como, poderá ser efetuada através de depósito em dinheiro na conta corrente do trabalhador, transferência bancária, transferência eletrônica, mediante a apresentação do comprovante bancário;
- L) O empregador deverá comunicar o empregado por escrito o dia e hora em que será efetuada a homologação neste Sindicato. Em caso de atraso por ambas as partes por mais de 01 (uma) hora, serão consideradas como ausente;
- M) Comprovante de conectividade social, informando o desligamento do empregado (a), quando da demissão sem justa causa;
- N) Quando a remuneração for variável, a empresa fica obrigada a transcrever no verso da rescisão ou em demonstrativo à parte, os valores de salários (comissões, horas extras, prêmios, adicionais e outras vantagens) para conferência da média salarial.

DO ATRASO NA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E LIBERAÇÃO DO FGTS E SEGURO DESEMPREGO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Quando o motivo da demissão for por dispensa sem justa causa e a empresa optar em efetuar a quitação das verbas rescisórias constantes no TRCT através de depósito bancário e/ou transferência eletrônica, nos termos previstos da alínea "m" da Cláusula Décima Quarta, independente das verbas rescisórias terem sido quitadas mediante depósito bancário e/ou transferência eletrônica, dentro do prazo estabelecido no art. 477 § 6.º da CLT, não havendo a liberação dos referidos documentos no respectivo prazo, será devido pela empresa ao empregado multa no valor de sua maior remuneração, devendo o valor da multa ser pago ao empregado no ato da homologação.

Parágrafo Único: A multa não será devida quando comprovadamente o empregado der causa a mora, o que não isenta a empresa da responsabilidade de comunicar à Entidade Sindical (SINDICATO), no último dia do prazo em que deveria ser homologado o TRCT.

Aviso Prévio



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A VIGÊNCIA DO AVISO PRÉVIO

Durante a vigência do aviso prévio, fica vedada a transferência do local de trabalho para outra municipalidade sob pena de rescisão imediata, respondendo o empregador pelo restante do pagamento do aviso;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO DE NOVO EMPREGADOR

Qualquer empregado que no curso do aviso prévio, obtiver novo emprego e provar esta situação por escrito através de declaração do novo empregador, fica dispensado do cumprimento do prazo restante do aviso prévio, considerando-se rescindido o contrato de trabalho na data do efetivo desligamento, ficando as partes isentas do pagamento dos dias restantes do aviso prévio. (Súmula 276 TST);

Parágrafo Primeiro: Quando o aviso prévio for dado pelo empregado e este comprovar o novo emprego, o mesmo só será dispensado pelo empregador do cumprimento e/ou pagamento do respectivo aviso se o empregado já tiver cumprido no mínimo 15 dias do aviso prévio, desde a data de seu pedido de demissão;

Parágrafo Segundo: Nos termos da Lei 12.506/2011, em caso de pedido de demissão do empregado havendo o desconto do aviso prévio, este será no máximo de 30 (trinta) dias;

Parágrafo Terceiro: O empregador que dispensar o empregado do cumprimento do aviso prévio terá de fazer constar tal ocorrência no referido aviso;

Parágrafo Quarto: No caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta grave cometida pelo empregado;

Parágrafo Quinto: Quando o empregado for notificado do Aviso Prévio Trabalhado, a contagem dos 30 (trinta) dias passa a ser a partir do dia seguinte após a data da notificação;

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO DESVIO DA FUNÇÃO

As empresas ficam proibidas de efetuarem carregamento e descarregamento de caminhões, execução do trabalho de limpeza, com utilização de serviços de seus empregados vendedores fixo/comissionados, cuja função é absolutamente incompatível com esse trabalho;

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

Os empregadores garantirão emprego dos empregados em idade de prestação de serviço militar, desde a data da convocação até 30 dias após a liberação;

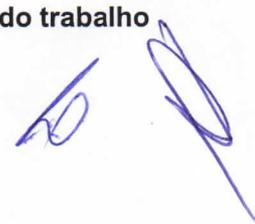
Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APOSENTADORIA

Os empregados com mais de 10 (dez) anos de atividade na empresa, têm assegurado estabilidade no emprego nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a aposentadoria, ficando assegurada a percepção do salário correspondente;

Parágrafo Único: Para os empregados na mesma empresa, com mais de 15 (quinze) anos de trabalho, a estabilidade vigorará nos 18 (dezoito) meses que antecedem a aposentadoria;

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ASSISTÊNCIA AOS VIGIAS

As empresas prestarão assistência jurídica aos empregados Guarda Noturno ou vigia, até trânsito em julgado, quando os mesmos no exercício da função e em defesa dos legítimos interesses e direitos dos empregadores incidirem em prática de atos que os levem a responder ação penal, através de advogado atuante na área correspondente, contratados e pagos pelo empregador;

Parágrafo Único: As empresas poderão firmar Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato Laboral para utilizar o sistema de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, tanto para o trabalho diurno como para o trabalho noturno, por ser este sistema de trabalho mais benéfico ao empregado, que concede mais tempo para o seu lazer e dedicação a família, estabelecendo-se no caso, para efeito de remuneração, a compensação de horas entre semanas;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO RECIBO DE DOCUMENTOS

Qualquer documento solicitado pelo empregador ou entregue pelo empregado de qualquer natureza, deverão ser recebidos mediante comprovante de entrega (RECIBO);

Parágrafo Primeiro: É obrigatória a entrega de cópia do contrato de trabalho aos empregados, quando admitidos, em caráter de experiência;

Parágrafo Segundo: As empresas deverão solicitar aos seus empregados, a certidão de nascimento de filhos que tenham ou venham a ter durante o vínculo empregatício;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, no qual constará o salário recebido, horas extras, comissão, bem como os descontos especificados além de outros que acresçam a remuneração;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO VALE TRANSPORTE

De acordo com as Leis n.º 7.418/85 e n.º 7.619/87, as empresas obrigam-se a fornecer o Vale-Transporte a seus empregados contra recibo, inclusive para os horários de refeições, na forma do Decreto n.º 95.247/87;

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Na jornada de trabalho, as alterações dos contratos de trabalho dos Empregados no Comércio de Dourados/MS, sejam para reduzir ou prorrogar a jornada diária de 08 (oito) horas ou a semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, serão feitas mediante mútuo consentimento entre empregador e empregado, por escrito e protocolado na Secretaria do Sindicato laboral até 03 (três) dias antes da data pretendida;

Parágrafo Primeiro: No caso de o empregado chegar atrasado ao serviço e o empregador permitir seu trabalho nesse dia, fica assegurado o repouso semanal remunerado integral;

Parágrafo Segundo: Os empregados estudantes no período noturno, durante o período escolar em hipótese alguma poderão sair do trabalho após às 18:00 horas;

Parágrafo Terceiro: As empresas não deverão obstar seus empregados estudantes de participar de estágios que venham a ser realizados nos cursos em que estão matriculados em horários designados pelo estabelecimento de ensino;

Parágrafo Quarto: As empresas que possuírem 10 empregados ou mais, ficam obrigadas a manter controle de jornada de seus empregados para agilizar a fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO TRABALHO EXTRAORDINÁRIO EM DIAS DE DOMINGO - COMÉRCIO EM GERAL

Fica facultado o trabalho dos empregados no comércio em geral (**exceto empregados do SHOPPING AVENIDA CENTER, MERCADOS, SUPERMERCADOS e HIPERMERCADOS**) em **04 (quatro)** domingos previstos na Lei Municipal n.º 2.741/2.005, já determinados nos dias **09/12/2018; 16/12/2018; 23/12/2018 e 30/12/2018**. Fica facultado ainda, o trabalho dos empregados no comércio em geral em mais **08 (oito)** domingos para promoção individual ou coletiva no período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Pelo trabalho em cada domingo pactuado, a folga compensatória deverá ocorrer a cada 06 dias trabalhados (escala 6x1) e o descanso semanal remunerado também deverá coincidir, pelo menos 1 (uma) vez no período máximo de 03 (três) semanas, com o domingo, nos termos da Lei n.º 11.603/2007;

Parágrafo Segundo: O Descanso Semanal Remunerado compensatório pelo trabalho nos domingos pactuados não poderá coincidir com datas consideradas como feriados;

Parágrafo Terceiro: Fica proibida a abertura do comércio nos seguintes domingos: 12/05/2019, 11/08/2019, nos domingos em que eventualmente ocorrer plebiscito, eleições e/ou outras consultas políticas;

Parágrafo Quarto: Os empregados do Comércio de Dourados/MS, terão jornada única de 06 (seis) horas de trabalho nos domingos dias **09/12/2018; 16/12/2018; 23/12/2018 e 30/12/2018**, no horário das 13h00min às 19h00min com intervalo de 15 minutos para descanso e alimentação, ficando assegurado que a empresa que desejar o trabalho em horário diferente do ora pactuado, deverá encaminhar Acordo Coletivo à Entidade Sindical Laboral;

Parágrafo Quinto: Nos demais 08 (oito) domingos estabelecidos no caput da presente cláusula, sendo de 01 (hum) domingo por mês durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, excetuado o mês de dezembro, e também os domingos convencionados no parágrafo seguinte, os empregados do Comércio de Dourados/MS, terão horário de funcionamento das 08h00min às 18h00min com jornada de 08 (oito) horas de trabalho e intervalo de 2 (duas) horas para descanso e alimentação;

Parágrafo Sexto: Além dos 12 (doze) domingos pactuados no caput da presente cláusula, fica facultada a abertura em mais 04 (quatro) domingos nas seguintes condições: Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, terão horário de funcionamento das 08h00min às 18h00min com jornada de 08 (oito) horas de trabalho e intervalo de 2 (duas) hora para descanso e alimentação; Taxa Negocial no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por empregado que não for filiado ao Sindicato Laboral;

Parágrafo Sétimo: Além da folga compensatória nos termos do parágrafo primeiro da presente cláusula, a cada domingo trabalhado, os empregados receberão no final do mês juntamente com o salário, 7% (sete por cento) sobre o piso salarial correspondente a função;

Parágrafo Oitavo: As empresas do comércio que estão estabelecidas nas galerias internas de Supermercados e Hipermercados, também poderão abrir em dias de domingo, no entanto, deverão seguir os mesmos critérios estabelecidos para o comércio em geral;

Parágrafo Nono: As empresas do comércio de Dourados que desejarem aderir ao trabalho nos domingos pactuados na presente Cláusula deverão estar em dia com a contribuição confederativa do ano de 2018 e as vincendas na vigência desta convenção, para que seja emitido anuência e certificado emitido pelo Sindicato Patronal



Parágrafo Décimo: As empresas encaminharão os Acordos de Prorrogação da Jornada de Trabalho em cada domingo pactuado durante a vigência da presente convenção coletiva de trabalho, ou seja, no período de 01/11/2018 à 31/10/2019, na entidade sindical laboral com antecedência mínima de 03 (três) dias ao domingo trabalhado, devidamente assinados pelos empregados, empresa e com a anuência do Sindicato Patronal, constando os seguintes termos: pagamento de 7% (sete por cento) sobre o piso salarial correspondente a função; jornada máxima de 08 horas para cada empregado, no horário de trabalho das 8h00min às 18h00min, com intervalo de 2 horas de intervalo para descanso e refeição; vale transporte de ida e volta para cada empregado; a data da folga compensatória pelo trabalho em cada domingo, devendo ocorrer a cada 06 dias trabalhado (escala 6x1), de forma que também seja respeitado o descanso semanal remunerado nos termos da Lei 11.603/2007.

Parágrafo Décimo Primeiro: As empresas encaminharão para o Sindicato Laboral após o pagamento mensal, o comprovante do pagamento de 7% (sete por cento) sobre o piso salarial correspondente a função de cada empregado pelo trabalho no domingo pactuado. O prazo para encaminhamento do comprovante de pagamento será impreterivelmente até o dia 10 do mês subsequente no Sindicato Laboral;

Parágrafo Décimo Segundo: Pelo descumprimento do que estabelece a presente cláusula e seus parágrafos, o empregador será penalizado no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) limitados a 50 (cinquenta) empregados prejudicados, acima deste número de empregados, o valor da multa será equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o piso salarial dos empregados prejudicados. O valor da multa será revertido da seguinte forma: 50% para os empregados prejudicados e os demais 50% rateados entre o Sindicato Laboral e o Sindicato Patronal. Em caso de reincidência, a multa será em dobro e revertida entre os empregados prejudicados, o Sindicato Laboral e Sindicato Patronal;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO TRABALHO EXTRAORDINÁRIO EM DIAS DE FERIADO - COMÉRCIO EM GERAL

As empresas do comércio de Dourados/MS (**exceto empregados do SHOPPING AVENIDA CENTER, MERCADOS, SUPERMERCADOS e HIPERMERCADOS**), abrirão: excepcionalmente nos feriados do dia **08/12/2018 (Padroeira da Cidade)**, **20/12/2018 (Aniversário da Cidade)** e do dia **11/10/2019 (Divisão do Estado)**.

Parágrafo Primeiro: O trabalho no feriado do dia **08/12/2018 (Padroeira da Cidade)**, será em jornada única para todos os empregados no Comércio de Dourados/MS, no horário das 08h00min às 16h00min, com intervalo mínimo de 01 hora para descanso e alimentação, com folga compensatória no período máximo de até 60 dias;

Parágrafo Segundo: O trabalho no feriado do dia **20/12/2018 (Aniversário da Cidade)**, será em jornada única para todos os empregados no Comércio de Dourados/MS, no horário das 10h00min às 20h00min, com intervalo mínimo de 02 horas para descanso e alimentação, com folga compensatória no dia **02/01/2019**;

Parágrafo Terceiro: O trabalho no feriado do dia **11/10/2019 (Divisão do Estado)**, será em jornada única para todos os empregados no Comércio de Dourados/MS, no horário das 08h00min às 18h00min, com intervalo mínimo de 02 horas para descanso e alimentação, com folga compensatória no período máximo de até 60 dias;

Parágrafo Quarto: Além da folga compensatória pelo trabalho nos feriados mencionados nos parágrafos desta cláusula, os empregados receberão no final do mês juntamente com o salário, as horas extras trabalhadas nos feriados, acrescidas de 100% (cem por cento) sobre a remuneração de cada empregado (independente da forma de remuneração, ou seja, comissionado puro, salário fixo e/ou misto), mais vale transporte de ida e volta. Os vendedores comissionados receberão além das horas extras acrescidas de 100% (cem por cento) pelo trabalho em cada feriado, as comissões pelas

vendas realizadas nestes dias acrescidos do repouso semanal remunerado no mês em que ocorrer o trabalho. As empresas encaminharão para o Sindicato Laboral após o pagamento mensal, o comprovante do respectivo pagamento das horas extras trabalhadas nos feriados pactuados. O prazo para encaminhamento do comprovante de pagamento das horas extras ao Sindicato Laboral será de, impreterivelmente, até o dia 10 do mês subsequente;

Parágrafo Quinto: As empresas do comércio que estão estabelecidas nas galerias internas de Supermercados e Hipermercados, também poderão abrir nos feriados pactuados, no entanto, deverão seguir os mesmos critérios estabelecidos para o comércio em geral;

Parágrafo Sexto: As empresas interessadas encaminharão ao Sindicato Laboral, e Patronal os Acordos de Prorrogação da Jornada de Trabalho em cada feriado pactuado, impreterivelmente com antecedência mínima de 03 (três) dias ao feriado trabalhado, devidamente assinado pelos empregados, empresa e com a anuência do Sindicato Patronal, constando os seguintes termos: Pagamento das horas extras com acréscimo de 100%; vale transporte de ida e volta para cada empregado; jornada única para todos os empregados; horário de trabalho no feriado do dia **08/12/2018** será das 08h00min às 16h00min com intervalo de 01 (uma hora) para descanso e refeição; horário de trabalho no feriado do dia **20/12/2018 será das 10hs as 20hs, e na data de 11/10/2019** será das 8h00min às 18h00min, ambos com intervalo de 02 (duas horas) para descanso e refeição;

Parágrafo Sétimo: As empresas do comércio de Dourados que desejarem aderir aos trabalhos nos feriados pactuados na presente Cláusula deverão contar com a anuência e certificado emitido pelo Sindicato Patronal;

Parágrafo Oitavo: Pelo descumprimento do que estabelece a presente cláusula e seus parágrafos, o empregador será penalizado no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) limitados a 50 (cinquenta) empregados prejudicados, acima deste número de empregados, o valor da multa será equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o piso salarial dos empregados prejudicados. O valor da multa será revertido da seguinte forma: 50% para os empregados prejudicados e os demais 50% rateados entre o Sindicato Laboral e o Sindicato Patronal. Em caso de reincidência, a multa será em dobro e revertida entre os empregados prejudicados, o Sindicato Laboral e Sindicato Patronal;

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO TRABALHO EM MERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS - DOMINGOS E FERIADOS

Os empregadores nos ramos de Mercados, Supermercados e Hipermercados, inclusive aqueles estabelecidos no interior do Shopping's Center's, poderão desenvolver atividades comerciais nos dias de domingos e em feriados civis e religiosos, nos termos do Decreto n. 9.127/2017.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores nos ramos de Mercados, Supermercados e Hipermercados não poderão exigir de seus empregados, jornada superior a 06 (seis) horas diárias pelo trabalho em domingos, sendo que a jornada de trabalho do empregado não poderá ser superior a 44 (quarenta e quatro horas) semanais e 08 (oito) horas diárias;

Parágrafo Segundo: Os empregadores no ramo de mercado, supermercados e hipermercados concederão a seus empregados, pelo trabalho aos domingos, folga compensatória a cada 06 dias trabalhados, bem como, que o descanso semanal remunerado também deverá coincidir, pelo menos 1 (uma) vez no período máximo de 03 (três) semanas, com o domingo, nos termos da Lei n.º 11.603/2007;

Parágrafo Terceiro: Excepcionalmente nos domingos dias 23/12/2018 e 30/12/2018, os empregadores no ramo de mercado, supermercados e hipermercados poderão exigir de seus empregados, jornada máxima de 7h20min, com intervalo mínimo de 01h00min para descanso e refeição;



Parágrafo Quarto: Os empregadores no ramo de mercado, supermercados e hipermercados, não poderão exigir de seus empregados, jornada superior a 7h20min pelo trabalho em feriados, com intervalo mínimo de 01:00 hora para descanso e refeição;

Parágrafo Quinto: Para cada feriado trabalhado, os empregados receberão no final do mês juntamente com o salário, as horas extras acrescidas de 110% (cento e dez por cento) sem folga, sobre a remuneração de cada empregado (independente da forma de remuneração, ou seja, comissionado puro, salário fixo e/ou misto), mais vale transporte de ida e volta, inclusive para os empregados em supermercados estabelecidos em Shopping Center's. As empresas encaminharão para o Sindicato Laboral após o pagamento mensal, o comprovante do respectivo pagamento das horas extras trabalhadas nos feriados pactuados. O prazo para encaminhamento do comprovante de pagamento das horas extras será até o dia 10 do mês subsequente, impreterivelmente, devendo ser feita ao Sindicato Laboral;

Parágrafo Sexto: Os empregadores no ramo de mercado, supermercados e hipermercados enviarão ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Dourados/MS até o último dia útil do mês anterior ao trabalho, na vigência desta Convenção, acordo de prorrogação da jornada de trabalho, com ou sem assinatura dos empregados, mencionando neste: o nome completo do empregado; CTPS; os domingos e/ou feriado a serem trabalhados; a jornada a ser desempenhada; o intervalo para descanso e refeição; lanche no valor de R\$ 13,40 (treze reais e quarenta centavos) salvo aquele que concede o lanche em valor equivalente ao estipulado nesta Convenção; o dia da folga compensatória para os domingos na escala 6x1; e o pagamento das horas extras em cada feriado trabalhado com acréscimo de 110% (cento e dez por cento) sobre a remuneração de cada empregado (independente da forma de remuneração, ou seja, comissionado puro, salário fixo e/ou misto), sem folga;

Parágrafo Sétimo: O Descanso Semanal Remunerado compensatório pelo trabalho nos domingos não poderá coincidir com datas consideradas como feriados;

Parágrafo Oitavo: As datas dos feriados que coincidentemente caírem em dias de domingos, serão consideradas como feriado, devendo o empregador pagar as horas extras com acréscimo de 110% (cento e dez por cento) sobre a remuneração do empregado (independente da forma de remuneração, ou seja, comissionado puro, salário fixo e/ou misto), sem folga pelo trabalho em cada feriado;

Parágrafo Nono: Os empregadores no ramo de mercados, supermercados e hipermercados não poderão exigir o trabalho de seus empregados nos feriados dias 25/12/2018, 01/01/2019 e 01/05/2019;

Parágrafo Décimo: Os empregadores do ramo de Supermercados estabelecidos no Shopping Center poderão desenvolver suas atividades comerciais no horário das 09h00min às 21h00min;

Parágrafo Décimo Primeiro: Pelo descumprimento do que estabelece a presente cláusula e seus parágrafos, o empregador será penalizado no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) limitados a 50 (cinquenta) empregados prejudicados, acima deste número de empregados, o valor da multa será equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o piso salarial dos empregados prejudicados. O valor da multa será revertido da seguinte forma: 50% para os empregados prejudicados e os demais 50% rateados entre o Sindicato Laboral e o Sindicato Patronal. Em caso de reincidência, a multa será em dobro e revertida entre os empregados prejudicados, o Sindicato Laboral e Sindicato Patronal;

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - SHOPPING AVENIDA CENTER

As empresas estabelecidas em Shopping's Center's, enquadrados na Legislação Específica (Lei n.º 2.523/2002) terão sua abertura e fechamento nos termos da mencionada lei. Os contratos de trabalho de seus empregados serão regulados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: As empresas estabelecidas no Shopping Avenida Center, exceto os Supermercados terão horário de funcionamento das 14h00min às 20h00min nos domingos, não

podendo ser exigido dos empregados, jornada superior a 06 (seis) horas diárias pelo trabalho em cada domingo;

Parágrafo Segundo: Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, o horário de funcionamento aos domingos nas empresas estabelecidas no Shopping Avenida Center, poderão ter início a partir das 12h00min e independente do intervalo mínimo de 01 (uma) hora para descanso e refeição, os empregados receberão o pagamento das 02 (duas) horas extras com acréscimo de 100% sobre a maior remuneração do empregado (comissionado, fixo e/ou misto), sendo vedada a compensação das horas em banco de horas. As empresas encaminharão para o Sindicato Laboral após o pagamento mensal, o comprovante do respectivo pagamento das horas extras trabalhadas nos domingos pactuados. O prazo para encaminhamento do comprovante de pagamento das horas extras será no Sindicato Laboral até o dia 10 do mês subsequente impreterivelmente;

Parágrafo Terceiro: Pelo trabalho aos domingos, os empregadores das empresas estabelecidas em Shopping's Center's concederão folga compensatória a cada 06 dias trabalhados, ressaltando-se que o descanso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos 1 (uma) vez no período máximo de 03 (três) semanas, com o domingo, nos termos da Lei n.º 11.603/2007;

Parágrafo Quarto: O Descanso Semanal Remunerado compensatório pelo trabalho nos domingos não poderá coincidir com datas consideradas como feriados;

Parágrafo Quinto: As empresas estabelecidas no Shopping Center, exceto os Supermercados terão horário de funcionamento das 10h00min às 18h00min nos dias **24/12/2018** e **31/12/2018**, devendo ser respeitada a jornada máxima de 08 (oito) horas diárias para cada empregado; a quarta-feira de cinzas dia 06/03/2019 terá como horário de funcionamento das 14h00min às 20h00min;

Parágrafo Sexto: As empresas estabelecidas no Shopping Center, exceto os Supermercados terão horário de funcionamento das 10h00min às 22h00min nos **feriados** de: **08/12/2018; 20/12/2018; 11/10/2019 e 12/10/2019**, condicionado a jornada máxima de 06 (seis) horas para cada empregado e intervalo de 15 minutos para refeição;

Parágrafo Sétimo: As empresas estabelecidas no Shopping Avenida Center, exceto os Supermercados terão horário de funcionamento das 14h00min às 20h00min excepcionalmente nas datas comemorativas, a saber: 05/03/2019 (Terça feira de Carnaval), 02/11/2018, 15/11/2018, **19/04/2019, 21/04/2019, 12/05/2019, 20/06/2019, 11/08/2019 e 07/09/2019**, condicionado a jornada máxima de 06 (seis) horas para cada empregado e intervalo de 15 minutos para refeição;

Parágrafo Oitavo: As empresas estabelecidas em Shopping's Center's não poderão exigir o trabalho de seus empregados nos feriados dos dias **25/12/2018, 01/01/2019 e 01/05/2019**.

Parágrafo Nono: As datas dos feriados que coincidentemente caírem em dias de domingos, serão consideradas como feriado, devendo o empregador pagar as horas extras acrescidas de 110% (cento e dez por cento) sobre a remuneração do empregado (independente da forma de remuneração, ou seja, comissionado puro, salário fixo e/ou misto), mais vale transporte de ida e volta, lanche no valor de R\$ 13,40 (treze reais e quarenta centavos) para cada empregado pelo trabalho em cada feriado, exceto os empregadores que fornecem o lanche em valor equivalente ao estipulado nesta Convenção;

Parágrafo Décimo: As empresas estabelecidas no Shopping Avenida Center, exceto os Supermercados terão horário de funcionamento das 10h00min às 23h00min nos dias **21.12.2018** e **22.12.2018**, devendo ser respeitada a jornada máxima de 08 (oito) horas diárias de cada empregado. No dia 06/03/2019 (Quarta feira de cinzas) o funcionamento das empresas, exceto para os supermercados, será das 14h00min às 20h00min;

Parágrafo Décimo Primeiro: Pelo trabalho em cada feriado e/ou data comemorativa trabalhada, especificadas nos Parágrafos Quinto, Sexto e Sétimo da presente Cláusula, os empregados receberão

no final do mês juntamente com o salário, as horas extras acrescidas de 110% (cento e dez por cento) sobre a remuneração do empregado (independente da forma de remuneração, ou seja, comissionado puro, salário fixo e/ou misto), sem folga mais vale transporte de ida e volta, lanche no valor de R\$ 13,40 (treze reais e quarenta centavos), exceto os empregadores que fornecem o lanche em valor equivalente ao estipulado nesta Convenção, inclusive para os empregados em supermercados estabelecidos no Shopping Avenida Center. As empresas encaminharão para o Sindicato Laboral após o pagamento mensal, o comprovante do respectivo pagamento das horas extras trabalhadas nos feriados pactuados. O prazo para encaminhamento do comprovante de pagamento das horas extras será no Sindicato Laboral até o dia 10 do mês subsequente impreterivelmente;

Parágrafo Décimo Segundo: Os empregadores das empresas estabelecidas no Shopping Avenida Center enviarão mensalmente ao Sindicato dos Comerciantes de Dourados até o último dia útil do mês anterior ao trabalho, na vigência desta Convenção, os Acordos de prorrogação da jornada de trabalho, independente da assinatura dos empregados, mencionando nestes: o nome completo do empregado; CTPS; os domingos e/ou feriados a ser trabalhado; jornada máxima de 06 (seis) horas para cada empregado; intervalo de 15 minutos para refeição; lanche no valor de R\$ 13,40 (treze reais e quarenta centavos), exceto os empregadores que fornecem o lanche em valor equivalente ao estipulado nesta Convenção; que as horas extras serão remuneradas com acréscimo de 110% (cento e dez por cento) sobre a remuneração do empregado (independente da forma de remuneração, ou seja, comissionado puro, salário fixo e/ou misto) em cada feriado trabalhado, sem folga; no entanto, a folga compensatória pelo trabalho em dias de domingo deverão ocorrer a cada 06 dias trabalhados; de forma que o descanso semanal remunerado também coincida, pelo menos 1 (uma) vez no período máximo de 03 (três) semanas, com o domingo, nos termos da Lei n.º 11.603/2007;

Parágrafo Décimo Terceiro: Pelo descumprimento do que estabelece a presente cláusula e seus parágrafos, o empregador será penalizado no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) limitados a 50 (cinquenta) empregados prejudicados, acima deste número de empregados, o valor da multa será equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o piso salarial dos empregados prejudicados. O valor da multa será revertido da seguinte forma: 50% para os empregados prejudicados e os demais 50% rateados entre o Sindicato Laboral e o Sindicato Patronal. Em caso de reincidência, a multa será em dobro e revertida entre os empregados prejudicados, o Sindicato Laboral e Sindicato Patronal;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO TRABALHO NA ÉPOCA DA SAFRA

Na época do plantio e do escoamento da safra, os empregados do comércio que trabalham no respectivo setor, poderão trabalhar em horário extraordinário, inclusive em dias de domingos e feriados, mediante acordo de prorrogação que deverá ser pactuado entre a empresa interessada, com a anuência do Síndicom, os empregados e o Sindicato Laboral, com pagamento pela jornada extraordinária, bem como, o descanso semanal remunerado nos termos da Legislação;

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO BANCO DE HORAS

Fica permitida a criação do Banco de Horas anual a partir de 01/11/2018, para a jornada de trabalho de segunda-feira à sábado, mediante as condições a seguir enumeradas:

- A) A empresa que pretender a modalidade, fará comunicação prévia com prazo mínimo de 10 dias às entidades signatárias informando o início da modalidade, forma de compensação e setores envolvidos;
- B) Será de obrigatoriedade do Sindicato Laboral, através de seus representantes, as explicações e esclarecimentos das dúvidas porventura existentes junto aos empregados, devendo a empresa proporcionar as condições para a realização da reunião sem veto, quando será deliberado sobre a conveniência ou não da implantação;
- C) As jornadas não poderão exceder a 10 (dez) horas diárias, conforme preceitua a lei n.º 9.601/98;
- D) A compensação dar-se-á no prazo de 90 (noventa) dias, na proporção de 01 hora trabalhada por 01:20, ou seja, a cada hora excedente será compensada 01:20 (uma hora e vinte minutos) e findo o prazo para compensação sem que essa ocorra, as horas serão pagas como extraordinárias nos percentuais de 60% (sessenta por cento);

E) A empresa constará nos recibos de pagamentos mensais, o crédito de horas a serem compensadas;

F) Após cada período, os documentos ficarão à disposição das entidades signatárias da presente convenção para conferência e/ou fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas;

G) No caso de rescisão contratual, as eventuais horas extras trabalhadas e que não foram compensadas, deverão ser pagas com acréscimo de 60% (sessenta por cento). As eventuais horas que excederem as duas primeiras serão pagas com acréscimo de 120% (cento e vinte por cento).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA COMPENSAÇÃO DE HORAS

As horas extras laboradas serão compensadas conforme previsão do Banco de Horas para os comerciários com salário fixo ou misto. Os empregados comissionados terão as horas extras compensadas com folga remunerada com base nas comissões auferidas no mês corrente.

Parágrafo Primeiro: A não compensação conforme previsão no Banco de Horas, implicará na remuneração com os acréscimos legais;

Parágrafo Segundo: As horas extras trabalhadas nas datas promocionais, mencionadas nas Cláusulas Vigésima Sexta, Vigésima Sétima, Vigésima Oitava, Vigésima Nona e Trigésima, não poderão constar no Banco de Horas em hipótese alguma.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO REPOUSO SEMANAL

Os domingos e feriados serão dias de descanso remunerado a todos os empregados das empresas da base territorial do Sindicato dos Empregados no Comércio de Dourados/MS, exceto para os empregados em mercados, supermercados, hipermercados; os empregados dos empreendimentos que possuem legislação específica (empresas estabelecidas no Shopping Avenida Center) e excetuados os domingos e feriados pactuados nas Cláusulas Vigésima Sexta, Vigésima Sétima, Vigésima Oitava, Vigésima Nona e Trigésima;

Parágrafo Único: Pelo descumprimento do que estabelece a presente cláusula, o empregador será penalizado no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) limitados a 25 (vinte e cinco) empregados prejudicados, acima deste número de empregados, o valor da multa será equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o piso salarial dos empregados prejudicados. O valor da multa será revertido da seguinte forma: 50% para os empregados prejudicados e os demais 50% rateados entre o Sindicato Laboral e o Sindicato Patronal. Em caso de reincidência, a multa será em dobro e revertida entre os empregados prejudicados, o Sindicato Laboral e Sindicato Patronal

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA AUSÊNCIA REMUNERADA

Fica estabelecido o abono de faltas de mãe comerciária, no caso de necessidade de consulta médica do filho com até 12 (doze) anos ou inválido, mediante comprovação por declaração médica de acompanhamento;

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DAS PROVAS ESCOLARES E EXAMES

Mediante Comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, serão abonadas as horas de ausência do serviço, dos empregados que estiverem realizando provas escolares, quer sejam exames supletivos, ENEM e/ou vestibulares, durante o horário das referidas provas, desde que comprove em 72 (setenta e duas) horas após;

Outras disposições sobre jornada



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO CASAMENTO

No caso de casamento do empregado, terá ele direito a licença remunerada de 03 (três) dias úteis;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

A competência para legislar sobre feriados Municipais é do Poder Legislativo Municipal;

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO INÍCIO DA FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com domingos, feriados ou dia que o empregado (a) esteja de folga compensatória;

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DAS FÉRIAS

As férias dos empregados que recebem remuneração variável, serão calculadas pela média mensal das variáveis dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao início das férias, sendo tal média acrescida quando for o caso do salário fixo do empregado relativo ao mês de férias, devendo ainda ser acrescido com o 1/3 constitucional;

Parágrafo Único: Para efeito de cálculo das médias, deverá também ser considerado (sem o acréscimo de 1/3), o valor das férias que tenha sido gozada no período de 12 meses anteriores ao período de gozo das férias atuais.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DAS FÉRIAS NO PERÍODO COINCIDENTE COM O CASAMENTO

Fica facultado ao empregado gozar suas férias no período coincidente com a época do casamento, desde que faça tal comunicação à empresa com 30 (trinta) dias de antecedência;

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA ÁGUA POTÁVEL E SANITÁRIOS

As empresas providenciarão em seus estabelecimentos, bebedouros ou equivalente a água potável, bem como, sanitário feminino e masculino, quando seus empregados forem de ambos os sexos;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DOS ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas manterão assentos nos locais de trabalho como forma de prevenção à fadiga e varizes, conforme determina a NR 17, da Portaria n.º 3.214 de 08 de junho de 1978;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA PROIBIÇÃO DO USO DE APARELHO CELULAR

Com finalidade de garantir a segurança e a saúde do trabalhador, além do cumprimento regular de suas atividades laborais, fica proibido durante o horário de trabalho o uso de telefones celular, smartphone, tablet ou dispositivos similares, salvo para o exercício do próprio trabalho ou extrema necessidade de comunicação, com o prévio aviso ao superior imediato;

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DOS SERVIÇOS EM CONDIÇÕES INSALUBRES

Quando os serviços forem realizados em condições insalubres e que necessitem de equipamentos de proteção individual, tais como, aqueles realizados em depósitos de cargas pesadas, almoxarifados em idênticas situações, em câmaras frias e ainda outros definidos nas normas regulamentadoras sobre a

espécie, comprometem-se os empregadores a fornecerem gratuitamente todo o equipamento de proteção (EPI), exigidos pelas referidas NRs;

Parágrafo Único: A empresa remunerará seus empregados, que estão expostos a agentes insalubres, com o adicional de insalubridade em percentual conforme estabelecido em levantamento ambiental (LAUDO TÉCNICO), sobre o valor do piso da categoria nos termos da Cláusula Terceira e parágrafos;

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO USO DE UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes ou vestimentas especiais, deverão fornecê-los gratuitamente a seus empregados, os quais ficarão obrigados a zelar pelos mesmos, obedecendo ao regulamento da empresa, quanto ao uso e conservação dos mesmos;

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA COLOCAÇÃO DE AVISO NOS LOCAIS DE TRABALHO

Garantia a Entidade Sindical Obreira, de colocação de aviso nos locais de trabalho, em lugares visíveis para comunicação e orientação dos empregados, após a ciência do empregador desde que os mesmos não sejam abusivos ou tenham cunho político partidário;

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO DIRIGENTE SINDICAL

Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento do empregado dirigente sindical, para exercício de seu mandato, quando este for solicitado em definitivo ou temporariamente, sem ônus para a empresa;

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO DIRIGENTE SINDICAL AFASTADO DA EMPRESA

As empresas que tenham como empregado algum dirigente sindical afastado a serviço da entidade sindical da categoria, ficam obrigadas a dar ciência ao mesmo, por escrito, quando da ocorrência tempestiva ou intempestiva dos aumentos salariais, no prazo de 30 (trinta) dias;

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DAS CONTRIBUIÇÕES LABORAIS

Fica autorizado o desconto da contribuição Confederativa de todos os integrantes da categoria abrangidos e beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho (art. 8.º da Constituição Federal, item III e IV e art. 462 e 513, letra "e" da CLT), autorizada em Assembléia Geral da categoria realizadas nos dias 31/08/2018 e 26/10/2018, a favor do Sindicato dos Comerciários de Dourados/MS, em folha de pagamento no valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário de cada empregado, por ocasião dos pagamentos dos salários em 01/12/2018 e 01/08/2019, limitado à R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) o valor de cada contribuição.

Parágrafo Primeiro: Os descontos serão sobre o salário de dezembro/2018 e agosto/2019, recolhidos junto ao Banco Sicredi 748, Agência 0903 Dourados/MS, Conta Corrente nº 56274-5 em favor do Sindicato dos Comerciários de Dourados/MS, até o 10.º (décimo) dia subsequente aos meses dos descontos, mediante guia própria fornecida pelo Sindicato Laboral.

Parágrafo Segundo: Qualquer empregado que venha a ser admitido durante o período de vigência da presente Convenção, desde que o desconto não tenha sido feito em emprego anterior, terá que ser feito o desconto no pagamento do primeiro mês completo de trabalho, devendo o depósito ser

efetuado em favor do Sindicato dos Comerciários de Dourados-MS, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo terceiro: A falta de recolhimento nos prazos previstos implicará na multa de 2% (dois por cento), mais juros de 2% (dois por cento) ao mês, mais correção monetária, pela UFIR ou outro índice que venha substituí-lo;

Parágrafo quarto: A distribuição para a manutenção do Sistema Confederativo, será a seguinte:

- 1 - Para o Sindicato Laboral - 85% (oitenta e cinco por cento);
- 2 - Para a Fetracom/MS - 10% (dez por cento);
- 3 - Para a CNTC - 5% (cinco por cento)

Parágrafo Quinto: As empresas que não efetuarem o recolhimento no prazo previsto, deverão dirigir-se ao Sindicato dos Comerciários de Dourados-MS, para conferência dos valores e autorização junto ao banco arrecadador.

Parágrafo Sexto: Os empregadores remeterão ao Sindicato dos Comerciários de Dourados-MS, no prazo de 15(quinze) dias contados da data do recolhimento da Contribuição Confederativa de seus empregados, relação dos contribuintes, indicando a função de cada um, o salário recebido, a Contribuição específica e o respectivo valor recolhido, em guia própria fornecida gratuitamente pelo Sindical Laboral;

Parágrafo Sétimo: O Sindicato Laboral será responsabilizado por eventuais demandas judiciais em que os empregados vierem a cobrar a devolução das respectivas contribuições.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Esta contribuição está devidamente aprovada pela Assembleia Geral da Categoria datada de 11/09/2018, devendo ser exigida de todos os integrantes do Comércio Atacadista e Varejista de Dourados (associados ou não) conforme artigo 548 "b" da CLT e artigo 8.º, IV da Constituição Federal.

Destina-se ao custeio de interligação do sistema confederativo de representação sindical, ou seja, de ações conjuntas e constantes comunicação entre a confederação, federação e respectivos sindicatos a fim de garantir a defesa dos interesses da categoria em mais de um nível de representação (local, regional e nacional).

Parágrafo Único: Fica estabelecida a cobrança de duas contribuições a favor do Sindicato do Comércio Atacadista e Varejista de Dourados que deverá incidir sobre o número de empregados de cada empresa. Valor conforme tabela anexa, referente folha de pagamento no mês de Abril de 2.019 e Setembro de 2.019 (apresentação GRRF, para comprovação do número de funcionários). O atraso no recolhimento nos prazos previstos fica sujeito a multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês. O não recolhimento pelos integrantes da categoria do Comércio Atacadista e Varejista, implicará em ação de cobrança judicial acrescida de multa, juros, honorários e custas judiciais.

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA TABELA COM VENCIMENTOS EM 30/04/2019 E 30/09/2019

Empresas sem funcionários	- R\$	65,17
Empresas de 01 a 05 funcionários	- R\$	106,31
Empresas de 06 a 30 funcionários	- R\$	216,93
Empresas de 31 a 70 funcionários	- R\$	434,55
Empresas de 71 a 100 funcionários	- R\$	651,84
Empresas acima de 100 funcionários	- R\$	1.085,07

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO DO DÉBITO

O Sindicato Laboral comunicará a empresa sobre débitos porventura existentes de assistência de saúde social, prestado ao associado pertencente ao quadro funcional da empresa, ficando esta obrigada a comunicar antecipadamente a entidade obreira, sobre a ocorrência de demissão de empregados que estejam gozando o citado benefício;

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DAS MENSALIDADES SOCIAIS

Os empregadores, no ato do pagamento salarial dos empregados, descontarão a mensalidade social de todos os empregados associados ao Sindicato, de acordo com a comunicação que receberão da Entidade Laboral constando a relação dos nomes dos empregados associados e respectivo valor.

Parágrafo Primeiro: O recebimento da mensalidade social será efetuado pelo Sindicato Laboral até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto mediante recibo próprio e/ou boleto bancário emitido pelo Sindicato Laboral.

Parágrafo Segundo: Caso a empresa prefira efetuar o pagamento das mensalidades sociais mediante depósito bancário, transferência bancária ou transferência eletrônica no Banco Sicredi 748, Agência 0903 Dourados/MS, Conta Corrente nº 56274-5, posteriormente deverá enviar a Entidade Laboral o comprovante que identifique os depósitos e/ou transferências bancárias efetuadas para a Entidade laboral à título de mensalidade social dos empregados associados.

Parágrafo Terceiro: Quando ocorrer demissão ou pedido de demissão de empregado associado ao sindicato laboral, a Empresa deverá comunicar o dia do efetivo desligamento do empregado, para facilitar a emissão do recibo e/ou boleto bancário de mensalidade.

Disposições Gerais Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA AUSÊNCIA DE ENTENDIMENTO ENTRE AS PARTES

A ausência de entendimento visando Acordo ou convenção Coletiva de Trabalho entre entidade sindical representativa de empregados com os empregadores ou entidade sindical representativa dos empregadores será resolvida via Dissídio Coletivo;

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Os litígios oriundos da presente convenção, bem como, as dúvidas e casos omissos, serão dirimidos pela Justiça do Trabalho de Dourados/MS;

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DA MULTA

Exceto as penalidades já mencionadas nas cláusulas anteriores, pelo descumprimento de qualquer outra Cláusula da presente Convenção, o empregador será penalizado no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) limitados a 25 (vinte e cinco) empregados prejudicados, acima deste número de empregados, o valor da multa será equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o piso salarial dos empregados prejudicados. O valor da multa será revertido da seguinte forma: 50% para os empregados prejudicados e os demais 50% rateados entre o Sindicato Laboral e o Sindicato Patronal. Em caso de reincidência, a multa será em dobro e revertida entre os empregados prejudicados, o Sindicato Laboral e Sindicato Patronal.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A presente Convenção terá prazo de vigência de 01 (um) ano, com início em 01/11/2018 e término em 31/10/2019, podendo ser prorrogada, revisada, denunciada ou revogada, conforme procedimento previsto no Artigo 615 da CLT;

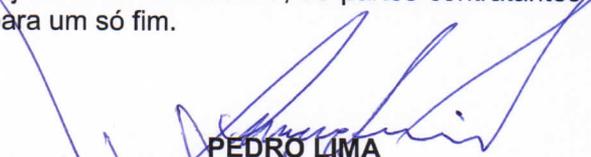
Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DA CLT

Os efeitos dos artigos consolidados (CLT) vigentes nesta data permanecerão até 31/10/2019, ou seja, enquanto vigorar a presente Convenção Coletiva de Trabalho;

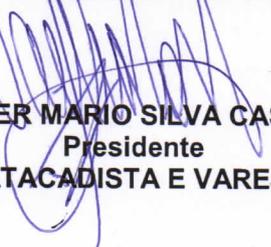
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA VALIDADE DAS CLÁUSULAS

Por estarem certos e contratados nas Cláusulas e condições da presente Convenção, que é considerada firme e valiosa para abranger por seus dispositivos todos os contratos de trabalho dos integrantes da categoria, na base territorial do Sindicato dos Empregados no Comércio de Dourados/MS e todos os contratos sociais e de trabalho dos representados pelo Sindicato do Comércio Atacadista e Varejista de Dourados/MS, as partes contratantes assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim.



PEDRO LIMA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE DOURADOS



VALTER MARIO SILVA CASTRO
Presidente

SINDICATO DO COM ATACADISTA E VAREJISTA DOURADOS MS